



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

### LEI Nº 884/2012

**Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ladário/MS, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, e do que determina a Constituição Federal em seus Artigos nºs 37, X, XII e 39, § IV e da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, **SANCIONO** a seguinte Lei:

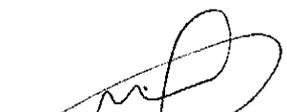
**Artigo 1º** - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Ladário, a partir de 1º de janeiro de 2013, passam a ser os seguintes:

|                             |     |           |
|-----------------------------|-----|-----------|
| Prefeito Municipal .....    | R\$ | 18.000,00 |
| Vice-Prefeito .....         | R\$ | 11.000,00 |
| Secretários Municipais..... | R\$ | 7.500,00  |

**Artigo 2º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, em conformidade com o Inciso 37 da Constituição Federal.

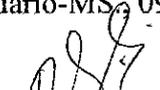
**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

  
**Mauro Botelho Rocha**  
Presidente

  
**Irani de Lima Soares**  
1º Secretário

Ladário-MS, 09 de maio de 2012.

  
**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves**  
Vice-Presidente

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
2º Secretária